



Câmara Municipal de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Processo n.º 538-A
Lei n.º 871

Ano 8

Guaratinguetá, 8 de Julho de 1965

N.º 398

LEI N. 871, de 18 de junho de 1965

Dispõe sobre a cessão, com reserva do domínio, de aparelhos telefônicos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, decreta a seguinte lei:

Artigo 1.º—Fica o Executivo autorizado, mediante entendimentos com a Administração do Serviço Municipal de Telefones Automáticos, a ceder, sob o regime de reserva de domínio, aparelhos telefônicos a instituições estabelecidas neste Município, de caráter religioso ou assistencial.

Artigo 2.º—As instituições, para se habilitarem aos benefícios desta lei, deverão fazer prova de não possuir aparelho instalado e de sua propriedade.

Artigo 3.º—A fim de não onerar a instalação as instituições beneficiadas ficam obrigadas a ocorrer às despesas que dessa instalação decorrer, inclusive ao pagamento das tarifas mensais.

Parágrafo Único—Ficam as mesmas instituições sujeitas a todas as exigências da regulamentação do Serviço Municipal de Telefones Automáticos, cabendo-lhes exclusiva e fatalmente a responsabilidade pelos ônus que a sua transgressão acarretar.

Artigo 4.º—O aparelho será removido imediatamente quando se deixar de atender a qualquer das prescrições desta lei, ficando, ainda, expressa a responsabilidade, por débitos ou transgressões a conta da instituição que

for privada do benefício desta lei.

Artigo 5.º—Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guaratinguetá, aos vinte e oito dias do mês de Junho de mil novecentos e sessenta e cinco.

Clóvis da Silva Xatara
Presidente da Câmara

Lindolpho Marques Cavalcanti
1.º Secretário

Publicada nesta Secretaria na data supra.

Roberto Oliveira Santos
Diretor da Secretaria

Registrada no livro das Leis Municipais n.º VII a fls 155/verso.

Sergio Altino M. Ribeiro
Secretário